



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR JUIZ PRESIDENTE
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Notícia de Fato nº 1.04.100.000018/2015-73

Promoção de Arquivamento

EMINENTE PRESIDENTE:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral) por descumprimento das decisões proferidas por este TRE/RS, na AIJE 2650-41 e na RP 2651-26, de cassação de diploma e inelegibilidade do Senhor GILMAR SOSSELLA, referente ao pleito eleitoral do ano de 2014.

Consta da instrução que as referidas decisões foram comunicadas à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul por meio do Ofício SJ/P nº 006/2015, na data de 20 de março de 2015, por este TRE/RS, e, em face de não terem sido cumpridas imediatamente, ocorreu nova comunicação por meio do Ofício SJ/P nº 007/2015, na data de 24 de março de 2015.

Conforme entendimento do **Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF)**, manifestado no MS ° 27.613, as decisões da Justiça Eleitoral que implicam a cassação do mandato do parlamentar (decisões de cassação de registro ou diploma) são de **cumprimento imediato**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/3

Em tais casos a atribuição da Casa Legislativa, **circunscreve-se a proclamar a perda do mandato**, conforme artigo 55, inciso V e § 3º, da Constituição Federal, pois registro e/ou diploma são pressupostos de existência válida do mandato, como se infere do voto-condutor do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, no julgamento pelo **Tribunal Pleno do STF** no MS nº 27.613, cujo excerto segue abaixo:

[...] Assim, a atribuição da Mesa da Casa, à qual pertence o parlamentar que incorreu nas hipóteses sancionatórias previstas nos incs. III a V do art. 55 da Carta Magna, circunscreve-se a declarar a perda do mandato, dando posse, em consequência, àquele que deve ocupar o cargo vago.

E circunscreve-se a proclamar a perda do mandato porque registro do parlamentar já foi cassado Justiça Eleitoral e, assim, não pode subsistir o mandato eletivo. [...]

No caso a Assembleia Legislativa, por meio de seu presidente, **opôs embaraço as decisões deste TRE/RS**, pois não deu cumprimento imediato às referidas decisões. Logo a conclusão a que se chega é a de que restou comprovada a materialidade delitiva do artigo 347 do Código Eleitoral:

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou **opor embaraços à sua execução**.

Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e pagamento de 10 (dez) a 20 (vinte) dias-multa.

Contudo a **autoria dolosa não restou comprovada**. Isso porque não há nenhum procedimento formal no âmbito da Assembleia Legislativa para atuar em tais casos. Essa situação levou a Procuradoria da Assembleia Legislativa emitir manifestação no sentido de que deveria ser assegurado prazo para resposta de 5 (cinco) dias ao deputado GILMAR SOSSELLA, para que se manifestasse apenas sobre os aspectos formais da execução da perda de mandato determinada pela Justiça Eleitoral, em analogia a procedimento adotado no âmbito da Câmara dos Deputados (folha 142).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

A Assembleia Legislativa por meio de seu presidente, Deputado Edson Brum, seguiu o parecer da Procuradoria da Assembleia Legislativa e em 31/03/2015 e, **tardiamente**, cumpriu a decisão da Justiça Eleitoral (informações às folhas 146-148 e 154).

Dessa exposição fática, fixa-se a compreensão de que não houve dolo no ato de oposição de embaraços às decisões deste TRE/RS, por parte do presidente da Assembleia Legislativa.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral, considerando que o referido Deputado tem foro por prerrogativa perante este Tribunal Regional Eleitoral, no que diz respeito a crimes eleitorais, ressaltando os termos do artigo 18 do Código de Processo Penal (notícia de provas novas), **(1) requer** o arquivamento das presentes peças de informação e **(2)** informa que foi recomendado à Assembleia Legislativa, na pessoa de seu presidente o cumprimento imediato das decisões da Justiça Eleitoral (folhas 149-153).

Porto Alegre, 26 de junho de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\temp\1.04.100.000018-2015-73.Arquivamento no TRE.odt